

LEI Nº 1270/2009

AUTORIZA O PAGAMENTO DE
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR
PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES
ATUANTES NO CENTRO DE
ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Serrana aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de gratificação especial por
produtividade aos servidores lotados na Secretaria da Saúde, Departamento de
Odontologia, atuantes no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

Art. 2º. A gratificação especial por produtividade será paga nas seguintes
importâncias aos servidores ocupantes das funções:

I. Dentista – R\$ 500,00

II. Protético – R\$ 200,00

III. Auxiliar de Consultório Dentário – R\$ 100,00

Art. 2º. A gratificação especial por produtividade não se incorpora ao
vencimento dos servidores.

Parágrafo único. A vigência da gratificação especial por produtividade dar-
se-á enquanto vigorar Convênio para o Centro de Especialidades Odontológicas.

Art. 3º. Caberá ao responsável pelo Departamento de Odontologia da
Prefeitura Municipal a avaliação quanto aos procedimentos realizados pelos servidores
atuantes no CEO, especialmente no desempenho de suas funções, observando:

I. assiduidade;

II. conhecimento de suas funções;

III. procedimentos de especializações realizados;

Parágrafo único. O servidor que não obter avaliação positiva em qualquer
um dos incisos poderá ter suspenso o pagamento da gratificação especial por
produtividade.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão
por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria da Saúde

Divisão de Atendimento Odontológico

Gratificação por Exercício de Funções

02.04.09.103030010.2.034000.3.1.90.11330000-2378

Parágrafo Único. A dotação específica do presente artigo, poderá ser suplementada, se necessário, sem comprometimento do percentual máximo em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D´ALVA

09 de março de 2009.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI

Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria Geral